ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 531/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.033263/2026-37

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00071/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. NERVAL LTDA – TECNIQUÍMICA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, nomeada pelo DECRETO Nº 28.133 de 14 de julho de 2025 , publicada no DOM de n° 4052 de 14/07/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 118540, de agora por diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J. NERVAL LTDA - TECNIQUÍMICA** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua: JAICÓS , 4440, FND RUA REGENERAÇÃO, 1349, 64014- 060 BAIRRO: ILHOTAS, MUNICÍPIO: Teresina-PI, Inscrita no CNPJ Nº 34.973.438/0001-78, representada por **JOSÉ NERVAL DE SOUSA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.033263/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 103/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO - FRESENIUS**, para atender as necessidades de saúde da FMS, conforme especificações e quantitativos estimados neste instrumento, destinados a atender às necessidades da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, por meio dos setores requisitantes CAF-HUT e GEAFH-DAE.

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
O objeto ora contratado consiste em:

J. NERVAL LTDA - TECNIQUÍMICA			**C.N.P.J.**		34.973.438/0001-78
ESPECIFICAÇÃO	**CÓD. E-GOVERNE**	**CÓD. BR (CATMAT)**	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
COTA PRINCIPAL					
ITEM 01: Equipo para infusão parenteral, TRANSPARENTE, VL ST 02, para ser utilizado nas bombas de infusão volumétricas modelo Ágila,	33880	610270	4.050 (Unidade)	**R$ 40,00**	**R$ 162.000,00**

marca Fresenius, de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com as seguintes especificações mínimas: • Equipo de bomba para infusão parenteral livre de DEHP; • Dotado de entrada de ar e filtro bacteriológico de 0,2 mícrons; • Comprimento mínimo de 270 cm, volume de preenchimento (prime) mínimo de 15 ml e câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 mícrons; • Injetor lateral em Y, com membrana autocicatrizante, pinça rolete e conexão luer lock com tampa protetora com filtro de membrana hidrofílica; • Fabricado com material atóxico; • Estéril e apirogênico; • Embalagem individual, em papel grau cirúrgico com filme de polietileno/poliéster, com lacre capaz de manter a esterilidade e a integridade do produto; • Para utilização com drogas parenterais em terapia adulta, pediátrica e neonatal; • Embalagem com dados de identificação do fabricante, procedência e validade; • Compatível com a bomba de infusão volumétrica modelo Ágila. **MARCA: FRESENIUS** **MODELO: EQUIPO VL ST 02. MS: 80145110189.** **CÓD. SISMAT: 2555**					
ITEM 02: Equipo para infusão parenteral, FOTOSSENSÍVEL, VL ON 90, para ser utilizado nas bombas de infusão volumétricas modelo Ágila, marca Fresenius, de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, com as seguintes especificações mínimas: • Equipo de bomba para infusão parenteral de soluções fotossensíveis,	33881	610289	3.375 (Unidade)	**R$ 46,90**	**R$ 158.287,50**

incompatível com PVC e livre de DEHP; • Dotado de entrada de ar e filtro bacteriológico de 0,2 mícrons; • Comprimento mínimo de 270 cm, volume de preenchimento (prime) mínimo de 15 ml e câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 mícrons; • Injetor lateral em Y, com membrana autocicatrizante, pinça rolete e conexão luer lock com tampa protetora com filtro de membrana hidrofílica; • Fabricado com material atóxico; • Estéril e apirogênico; • Embalagem individual, em papel grau cirúrgico com filme de polietileno/poliéster, com lacre capaz de manter a esterilidade e a integridade do produto; • Para utilização com drogas parenterais incompatíveis com PVC e fotossensíveis em terapia adulta, pediátrica e neonatal; • Embalagem com dados de identificação do fabricante, procedência e validade; • Compatível com a bomba de infusão volumétrica modelo Ágila. **MARCA: FRESENIUS.** **MODELO: EQUIPO VL ON 90. MS: 80145110200.** **CÓD. SISMAT: 2556**					
				VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 320.287,50**

OBSERVAÇÃO: Em caso de divergência entre a descrição contida nos códigos (CATMAT/CATSERV ou E-Governe) e na Descrição Específica do objeto contidos na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO na tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.033263/2026-37** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00071/2026, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável sucessivamente, mediante justificativa e comprovação da vantajosidade, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que atende a necessidades permanentes e prolongadas da entidade licitante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

4.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

4.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto, que anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, emitirá notificações para correção da execução, com prazo determinado, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão que ultrapasse sua competência.

4.6. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, bem como o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

4.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento e emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações.

4.8. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por tratar-se de compra e venda direta de bens, sem vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de **R$ 320.287,50 (Trezentos e Vinte Mil, Duzentos e Oitenta Sete Reais e Cinquenta Centavos).**
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho pela contratada, por meio do endereço eletrônico oficialmente informado, sem qualquer despesa adicional além do valor adjudicado.
7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
7.1.3. A entrega será realizada em remessas parceladas, conforme a necessidade da contratante, mediante AGENDAMENTO PRÉVIO por telefone oficial previamente cadastrado, em dias úteis e em horário de funcionamento.
7.1.4. Endereço de entrega: GEAFH-DAE — Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada: Rua 13 de Maio, nº 2.756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul, Teresina/PI, CEP 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com. A distribuição interna às unidades assistenciais será realizada pela própria GEAFH-DAE.
7.1.5. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original, íntegra e lacrada pelo fabricante, com a rotulagem e as instruções de uso em língua portuguesa exigidas pela legislação sanitária, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência, lote e prazo de validade.
7.1.6. Os produtos em desacordo com a proposta serão rejeitados pela FMS, obrigando-se o fornecedor a repô-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação, correndo por sua conta todas as despesas de substituição ou reposição.
7.1.7. A contratada deverá emitir guias de remessa informatizadas, sem rasuras, contendo nome e endereço completo da contratante, identificação do material entregue, unidade e quantidade, data e assinatura do recebedor.
7.1.8. A contratante emitirá NOTA DE EMPENHO na qual serão explicitados o número do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item.
7.1.9. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, não devendo ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo ou a outros produtos potencialmente tóxicos ou capazes de impregnar odores.
7.1.10. Os prepostos da contratada deverão identificar-se no ato da entrega, permanecendo restritos à área de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, prazo excepcionalmente prorrogável, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa.

8.1.5. O prazo para saneamento, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou na nota fiscal não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança do produto fornecido, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.2. DaLiquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento de cobrança expressa os elementos essenciais, tais como: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do órgão contratante; período de execução; valor a pagar; eventual destaque de retenções tributárias; lote dos itens; e unidade e fator de embalagem.

8.2.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

8.2.4. O documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. Constatada a irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez por igual período. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a contratante comunicará os órgãos de fiscalização competentes e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

8.2.6. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado preferencialmente mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada junto ao Banco do Brasil, instituição financeira oficial do Município de Teresina, em consonância com o Decreto Municipal nº 28.772, de 6 de maio de 2026. O crédito em conta de outra instituição financeira somente será admitido em situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente autorizadas.

8.3.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar solicitação devidamente protocolada, acompanhada de: cópia legível do empenho; nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada; Certificado de Regularidade do FGTS; certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e cópias do contrato, da ata de registro de preços e de eventuais aditivos.

8.3.3. Para início do procedimento de pagamento é imprescindível a abertura de Processo Administrativo de Pagamento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante cadastro do fornecedor em https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação da PRODATER, telefone (86) 3215-7592, e-mail processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

8.3.4. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" pelo servidor competente e a verificação da regularidade fiscal da contratada. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação oficial do enquadramento.

8.3.6. Nos casos de atraso de pagamento a que a contratada não tenha dado causa, a compensação financeira será calculada pela fórmula EM = I × N × VP, em que EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6/100)/365, correspondente à taxa anual de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para substituição, reparo ou correção, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.5. Comunicar a contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, e cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis;

9.8. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

9.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir:

a) Entregar o objeto na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, com a rotulagem e as instruções de uso em língua portuguesa exigidas pela legislação sanitária;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) Comunicar à contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Apresentar, junto com a nota fiscal, quando não for possível a verificação no Sistema de Registro Cadastral: certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante nem onera o objeto do contrato;

i) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na entrega do objeto;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

k) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar os deveres da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenha acesso;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

m) Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da contratante;

n) Entregar os produtos observando as normas da ABNT e as resoluções da ANVISA em vigor, no que couber;

o) Transportar os produtos em meio adequado, protegidos da incidência solar e de quaisquer danos que possam comprometer sua integridade, mantendo-os higienizados, sem amassados, remendos ou ranhuras;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter canal de comunicação direto com a contratante para assegurar a boa execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir: (i) histórico de certames fracassados no órgão contratante; (ii) baixa capacidade de atração do mercado para os certames; e (iii) imposição de custos adicionais que se refletiriam no preço ofertado à Administração.

11.2. Não será exigida garantia do produto ou de equipamento, por tratar-se de dispositivo médico descartável de uso único, respondendo o fornecedor pelos vícios redibitórios e pela conformidade sanitária do bem entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, O LICITANTE OU O CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

II – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas das alíneas "b" a "g" do item 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º);

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas das alíneas "h" a "l" do item 12.1, bem como as das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

IV – MULTA, nas seguintes modalidades:

a) MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) DIAS ÚTEIS de atraso;

b) atingido o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, cessa a incidência da multa moratória e fica a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, na forma do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa compensatória;

c) COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

12.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.8. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A contratante informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

12.11. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Os débitos do contratado resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3.Indenizações e multas.
13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **2026**, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2. 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial
Ação Programática: 2. 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.
Ação Programática: 2. 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.
Ação Programática: 2. 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.
Ação Programática: 4. 072 - Implementação da Política da Atenção Primária em Saúde.
Ação Programática: 4. 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:
1500300 - Recursos não Vinculados de Impostos - SAÚDE.
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. DATA-BASE. Para todos os fins deste Termo de Referência, da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, a data-base do reajuste e da atualização de preços é a DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

15.2. Os preços inicialmente registrados e contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base definida no item 15.1.

15.3. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na fórmula $R = V \times (I - I_o) / I_o$, em que R = valor do reajuste; V = valor a ser reajustado; I_o = índice correspondente à data-base; e I = índice relativo ao mês do reajustamento.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice, a contratante pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais.

15.6. Extinto o índice, ou não podendo ser utilizado, adotar-se-á o que vier a ser determinado pela legislação em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

negociações, na forma do Decreto Municipal nº 25.627/2024.

15.9. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação da redução; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e serão convocados os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

15.10. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado e não podendo o fornecedor cumprir o compromisso, mediante requerimento e comprovação, o órgão gerenciador poderá liberá-lo sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho, convocando os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

15.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.12. Os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, IPI e/ou ICMS), indicadas expressamente no corpo da proposta comercial ou em demonstrativo anexo.

15.13. A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023.

15.14. A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela contratada, não bastando a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando: (a) os efeitos da não cumulatividade plena, com aproveitamento integral de créditos; (b) a nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora"); e (c) a extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos.

15.15. A Administração procederá à revisão de ofício sempre que constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e (c) não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

16.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina, na data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

PRESIDENTE DA FMS

CONTRATANTE

JOSÉ NERVAL DE SOUSA

J. NERVAL LTDA - TECNIQUÍMICA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº ***.642. ***-**;

2- Emanuel da Silva Paiva, CPF Nº ***.219. ***-**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 531/2026; PROCESSO Nº 00045.033263/2026-37; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00071/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: J. NERVAL LTDA - TECNIQUÍMICA, CNPJ Nº 34.973.438/0001-78; OBJETO: É A AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO - FRESENIUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES CAF-HUT E GEAFH-DAE. VALOR DE R$ 320.287,50 (TREZENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E OITENTA SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: ____/____/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

Documento assinado eletronicamente por **José Nerval de Sousa**, **Fornecedor**, em 29/10/2026, às 11:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuel da Silva Paiva**, **Auxiliar Administrativo**, em 29/10/2026, às 11:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio**, **Chefe de Gerência Executiva**, em 29/10/2026, às 15:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 03/11/2026, às 14:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17162486** e o código CRC **A52284AC**.

Referência: Processo nº 00045.033263/2026-37 SEI nº 17162486

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00043/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: VICTOR LUIS LIMA MOREIRA.

ID: 000450437300312026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.048789/2024-75; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IX MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 59.131.363/0001-09. OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSORES, DESTINADAS AOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SAMU. VALOR TOTAL R$ 39.460,00 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00043/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: SARA BENEDETTE STOKLOSK.

ID: 000450437300322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 469/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.011202/2026-07; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: LYON FARMA-HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 44.291.264/0001-17, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL R$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00063/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: BIANCA MORAES DE OLIVEIRA.

ID: 000450437300332026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 493/2026. PROCESSO Nº 00047.001714/2026-03; DISPENSA ELETRÔNICA Nº 108/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: ELIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ Nº 47.607.073/0001-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS/INSUMOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº 0803022-41.2025.8.18.0176. VALOR R$ 2.808,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITO REAIS) FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: RILQUE DE FREITAS TAVARES.

ID: 000450437300342026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 526/2026. PROCESSO Nº 00045.041955/2025-96; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00070/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: ELO SCIENTIFIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 44.841.520/0002-83; OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE TUBERCULOSE DESTINADOS AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL BACELLAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. VALOR DE R$ 53.800,00. (CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: JOSÉ CARLOS BORGES.

ID: 000450437300352026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 527/2026. PROCESSO Nº 00045.041955/2025-96; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00070/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: B.R. SILVA LTDA, CNPJ Nº 43.172.124/0001-67; OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE TUBERCULOSE DESTINADOS AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL BACELLAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. VALOR DE R$ 134.700,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: BRUNO RAFAEL DA SILVA.

ID: 000450437300362026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 528/2026. PROCESSO Nº 00045.041955/2025-96; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00070/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: BUNKER COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.213.418/0001-75; OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE TUBERCULOSE DESTINADOS AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL BACELLAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. VALOR DE R$ 131.960,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026 ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO.

ID: 000450437300372026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 529/2026. PROCESSO Nº 00045.041955/2025-96; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00070/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 24.103.721/0001-95; OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE TUBERCULOSE DESTINADOS AO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAME DR. RAUL BACELLAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS. VALOR DE RS 22.797,42 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: DIEGO SAMMER SANTOS.

ID: 000450437300382026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 530/2026. REF. PROCESSO Nº 00045.013963/2026-53; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, CNPJ Nº 34.075.739/0001-84, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PRESENCIAL DO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA - ADVANCED CARDIAC LIFE SUPPORT (ACLS), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU TERESINA. VALOR TOTAL R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 28. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FERNANDO LUIS ROMEIRO.

ID: 000450437300392026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 531/2026. PROCESSO Nº 00045.033263/2026-37; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00071/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: J. NERVAL LTDA - TECNIQUÍMICA, CNPJ Nº 34.973.438/0001-78; OBJETO: É A AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO - FRESENIUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E

QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES CAF-HUT E GEAFH-DAE. VALOR DE R$ 320.287,50 (TREZENTOS E VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450437300402026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 532/2026. PROCESSO Nº 00045.033263/2026-37; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00071/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA – ME, CNPJ Nº 16.958.390/0001-47; OBJETO: É A AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO - FRESENIUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI. VALOR DE R$ 35.587,50 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 03/11/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHECO SOUSA.

ID: 000450437300412026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho numero17184617, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.058784/2026-58, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico-hospitalar, da empresa Safe, CNPJ nº:08.675.394/0001-90, no valor de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

ID: 000450437300422026

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Despacho número 17188363, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº00045.048860/2026-92, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de material médico-hospitalar, da empresa Distrimed, CNPJ nº:08.516.958/0001-41, no valor de R$ 39.027,36 (trinta e nove mil vinte e sete reais e trinta e seis centavos). Para tanto, fica autorizada a realização da compra, bem como a emissão de Nota de Empenho e demais providências. Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940437300432026

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.000285/2026-55 DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL) DA VIGÊNCIA DE CONTRATO Nº 261/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF, com sede administração na Rua Firmino Pires nº 379, Centro sul, no Ed-Saraiva Center-2º andar, CEP: 64001-901 Teresina (PI) no CNPJ: 02.344.122/0001-20, Teresina (PI), neste ato representado por KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, brasileiro, Presidente da Fundação Wall Ferraz - FWF, nomeado por meio do Decreto nº 27.508, de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CPF nº 077.825.433-04, Portador do RG 186351-SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, Teresina/PI, CONTRATANTE, e do outro lado, MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91 e com inscrição estadual nº 19.469.089-0, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS, brasileira, solteira, RG nº 286.***, CPF nº 153.***.***-53, residente e domiciliado no Conjunto Vila Maria, Q- L, casa 21, Bairro Porto do Centro, Teresina-PI, , resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do CONTRATO Nº 261/2021, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada de agente de portaria; agente de portaria noturno; auxiliar administrativo; auxiliar de serviços gerais; auxiliar de serviços gerais com insalubridade e atendente, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais da Fundação Wall Ferraz – FWF. conforme termos e justificativas disponíveis nos autos do processo SEI Nº 00094.000285/2026-55. 1.2. A prorrogação ora pactuada não implica alteração do objeto contratual, permanecendo inalteradas as especificações, os quantitativos, os postos de trabalho e as demais condições originalmente estabelecidas, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas em instrumentos próprios. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DA VIGÊNCIA 2.1. Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do Contrato nº 261/2021 pelo período de 12(doze) meses, compreendido entre 06 de novembro de 2026 e 05 de novembro de 2027. Parágrafo único. A prorrogação excepcional ficará limitada ao período estritamente necessário à conclusão do procedimento licitatório para a contratação dos serviços, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando assegurada à Administração a possibilidade de promover a extinção antecipada do presente contrato, mediante comunicação formal à contratada, caso o novo contrato seja celebrado antes do término do período prorrogado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA 3.1. Os serviços contratados são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais deste órgão, não sendo possível a sua interrupção sem causar prejuízos graves à administração pública e à coletividade, configurando hipótese que se enquadra no princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e reforçado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.987/95. 3.2. Ademais o art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, autoriza expressamente, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de vigência do contrato «por tempo suficiente à realização de novo processo licitatório e conclusão dos atos necessários à contratação», mediante justificativa e autorização da autoridade competente. 3.3. Portanto, a presente prorrogação encontra amparo legal e é necessária para evitar a descontinuidade do serviço público, garantindo a transição segura para a nova contratação. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Wall Ferraz – FWF, conforme classificação orçamentária abaixo: • Unidade Orçamentária: 24.001 Fundação Wall Ferraz; • Programa/Ação: 24001.041220006.2385 Administração da FWF; • Elemento de Despesa: 33.90.37 Locação de Mão-de-Obra; • Fonte de Recursos: 1500100 Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL. 4.2. A continuidade da execução contratual fica condicionada à observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, inclusive quanto à existência de créditos suficientes para suportar as despesas correspondentes. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO 5.1. Resta resguardado o direito a repactuação de valores conforme cláusula 9º do contrato nº 261/2021, com fulcro no art.65 da Lei Federal 8.666/93. CLAUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO 6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas anteriormente e não abrangidas por este Termo. KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS, MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. Teresina, 04 de novembro de 2026.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510437300442026

EXTRATO DO PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CENTRO – SDU/CENTRO, torna público pedido de Dispensa de Licença Ambiental referente ao Processo sei: 00051.002361/2026-85. Objeto/Obra: Contratação de em-